



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 13 de março de 2019

Ofício nº 97/2019




Senhora Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5639, de 13 de março de 2019 - Projeto de Lei nº 81/2018;
- Lei nº 5640, de 13 de março de 2019 - Projeto de Lei nº 101/2018;
- Lei nº 5641, de 13 de março de 2019 - Projeto de Lei nº 108/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5641, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Projeto de Lei nº 108/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5641

Art. 1º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador criado pela Lei Municipal nº 4.527, de 19 de abril de 2006, para Procurador do Município.

Art. 2º. Fica alterada a denominação do emprego de Procurador Municipal criado pela Lei Municipal nº 4.742, de 25 de fevereiro de 2008, para Procurador do Município.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro 6, do Anexo II, da Lei Municipal nº 3.486, de 31 de julho de 1997, unificando especificamente os empregos de Procurador do Município e Procurador Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO 6: EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

113

Emprego Público Permanente – Regime anterior	Emprego Público Permanente – Regime atual	Referência	Quant. atual
Procurador do Município	Procurador do Município	XXXIII	07
Escriturário	Escriturário	XII	03
Contínuo	Contínuo	IV	01

Art. 4º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 5.557, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Caçapava 01 (um) emprego público permanente de Almojarife, referência XVII e 03 (três) empregos públicos permanentes de Auxiliar de Almojarife, referência V, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e requisitos são os constantes do Anexo IV da presente Lei.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de março de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

